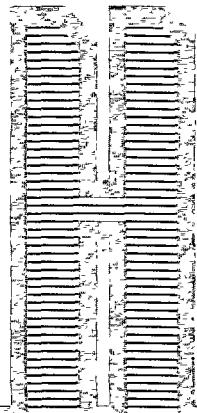




DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLI — Nº 010

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 15 DE MARÇO DE 1986

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 17^a SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE MARÇO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — ORDEM DO DIA

1.2.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 8, de 1986-CN (nº 405/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.168, de 29 de outubro de 1984, que concede isenção de impostos aos bens importados para substituição ou reparo daqueles danificados pelas inundações ocorridas na Região Sul do País.

— Nº 9, de 1986-CN (nº 406/84, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.169, de 18 de fevereiro de 1982, que dispõe sobre o pagamento prioritário de débitos decorrentes de compromissos em moeda estrangeira, assumidos pela Administração Pública.

1.2.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 37 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 18^a SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE MARÇO DE 1986

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO JORGE ARBAGE — Necessidade da liberação de recursos para financiamento de projetos de reflorestamento aprovados pelo IBDF.

DEPUTADO RAIMUNDO ASFORA — Defesa da criação da Universidade de Campina Grande, a propósito do anúncio da implantação da Universida-

de Federal dos Inconfidentes, em São João Del Rei — MG.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se na próxima 2^a-feira, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 30/85-CN, aprovando o texto do Decreto-lei nº 2.161, de 11-9-84, que dispõe sobre o enquadramento dos servidores integrantes da Tabela Especial do ex-Território Federal de Rondônia. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 1/86-CN, aprovando o texto do Decreto-lei nº 2.162, de 19-9-84, que altera o limite máximo para elevação das alíquotas da Tarifa Aduaneira no Brasil. Votação adiada por falta de quorum.

2.4 — ENCERRAMENTO

Ata da 17^a Sessão Conjunta, em 14 de março de 1986

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

Presidência do Sr. Passos Pôrto

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Alcides Paio — Galvão Modesto — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Lourival Baptista — Passos Pôrto —

Jutah Magalhães — Lomanto Júnior — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — Enéas Faria — Ivan Bonato — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octavio Cardoso.

E OS SRS. DEPUTADOS

Acre

Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; José Melo — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Wildy Vianna — PMDB.

Amazonas

Arlindo Porto — PMDB; José Fernandes — PDS; Joaquim Souza — PDS.

Rondônia

Assis Canuto — PDS; Francisco Erse — PFL; Leônidas Rachid — PFL.

Pará

Ademir Andrade — PMDB; Benedicto Monteiro — PMDB; Brabo de Carvalho — PMDB; Gerson Peres —

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual	Cz\$ 92,00
-------------	------------

Semestral	Cz\$ 46,00
-----------------	------------

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Curió — PFL.

Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Edison Lobão — PDS; Enoc Vieira — PFL; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eurico Ribeiro — PDS; João Alberto de Souza — PFL; João Rebele — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Sarney Filho — PFL; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Carlos Oliveira — PMDB; Celso Barros — PFL; Ciro Nogueira — PMDB; Freitas Neto — PFL; Heráclito Fortes — PMDB; Jônathas Nunes — PFL; José Luiz Maia — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Tapety Júnior — PFL.

Ceará

Evandro Ayres de Moura — PFL; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PFL; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PMDB; Moysés Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PFL; Ossian Araripe — PFL; Paulo Lustosa — PFL.

Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Antônio Florêncio — PFL; Vingt Rosado — PMDB.

Paraíba

Aluizio Campos — PMDB; Edme Tavares — PFL; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PFL; José Maranhão — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Tarcísio Burity — PTB.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Inocêncio Oliveira — PFL; João Carlos de Carli — PDS; José Jorge — PFL; Josias Leite — PFL.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PFL.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Francisco Rollemberg — PDS.

Bahia

Ângelo Magalhães — PDS; Antônio Osório — PTB; Djalma Bessa — PDS; França Teixeira; Francisco Benjamim — PFL; Haroldo Lima — PC do B; João Alves — PDS; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PFL; José Penedo — PFL; Ju-

tahy Júnior — PMDB; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Virgildálio de Senna — PMDB.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Theodorico Ferraço — PFL; Wilson Haese — PMDB.

Rio de Janeiro

Abdias Nascimento — PDT; Aloysio Teixeira — PMDB; Amaral Netto — PDS; Celso Peçanha — PFL; Doso Coimbra — PMDB; Figueiredo Filho — PDS; José Frejat — PDT; Sebastião Ataíde — PDT; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Cássio Gonçalves — PMDB; Emílio Haddad — PFL; Homero Santos — PFL; Humberto Souto — PFL; Jorge Carone — PMDB; José Machado — PFL; Marcos Lima — PMDB; Melo Freire — PMDB; Oswaldo Murta — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PFL; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Aurélio Peres — PC do B; Caio Pompeu — PMDB; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Flávio Bierrenbach — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gastone Righi — PTB; Horácio Ortiz — PMDB; Irma Passoni — PT; João Bastos — PMDB; Marcondes Pereira — PMDB; Nelson do Carmo — PTB; Paulo Zarzur — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Brasílio Caiado — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB.

Mato Grosso

Bento Porto — PFL; Cristino Cortes — PDS; José Armando — PMDB; Paulo Nogueira — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Harry Amorim — PMDB; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Sérgio Cruz — PDT; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Alceni Guerra — PFL; Antônio Mazurek — PDS; Ary Kffuri — PDS; Hélio Duque — PFL; Italo Conti — PFL; José Tavares — PMDB; Oscar Alves — PFL; Pauilo Marques — PMDB; Reinhold Stephanus — PFL; Valmor Giavarina — PMDB.

Santa Catarina

Cacildo Maldaner — PMDB; Evaldo Ámaral — PFL; Pedro Colin — PFL; Renato Vianna — PMDB; Walmor de Luca — PMDB

Rio Grande do Sul

Amaury Müller — PDT; Floriceno Paixão — PDT; Guido Moesch — PDS; Hermes Zaneti — PMDB; João Gilberto — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Paulo Mincarone — PMDB; Siegfried Heuser — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PFL; Geovani Borges — PFL; Paulo Guerra — PMDB.

Roraima

Alcides Lima — PFL; Júlio Martins — PMDB; Moacirino Cavalcanti — PFL.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 41 Srs. Senadores e 165 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 8 e 9, de 1986-CN.

São lidas as seguintes

MENSAGEM

Nº 8, de 1986-CN

(Nº 405/84, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei nº 2.168, de 29 de outubro de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente que "concede isenção de impostos aos bens importados para substituição ou reparo daqueles

danificados pelas inundações ocorridas na Região Sul do País".

Brasília, 5 de novembro de 1984. — João Figueiredo.
E.M. nº 123

Em 22-10-84.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que concede isenção de Imposto de Importação e do Imposto Sobre Produtos Industrializados, até 28 de fevereiro de 1985, aos bens importados para substituição ou reparo daqueles danificados pelas inundações ocorridas no mês de agosto do corrente ano, na Região Sul do País.

2. Nos termos do disposto pelo § 1º do art. 1º do referido projeto, somente serão contemplados pelo benefício fiscal cuja concessão ora se propõe, os bens importados por estabelecimento industrial que esteja situado em município dos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul ou Paraná, reconhecido pelo Governo Federal em Situação de Emergência ou em Estado de Calamidade Pública, desde que as instalações produtivas do estabelecimento hajam sido inundadas e seus equipamentos danificados pelas águas das enchentes.

3. Justifica-se a expedição do decreto-lei proposto, conforme previsto pelo art. 55, item II, da Constituição, por se tratar de matéria tributária de relevante interesse público e que requer urgente disciplina, além de não implicar aumento de despesa.

Aproveitamos e ensejamos para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos do mais profundo respeito. — Ernane Galvães, Ministro da Fazenda — Antônio Delfim Netto, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

DECRETO-LEI Nº 2.168, DE 29 DE OUTUBRO DE 1984

Concede isenção de impostos aos bens importados para substituição ou reparo daqueles danificados pelas inundações ocorridas na Região Sul do País.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto de Importação e do Imposto Sobre Produtos Industrializados, até 28 de fevereiro de 1985, os equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas e utensílios, bem como partes, peças, acessórios e componentes desses bens, importados por estabelecimentos industriais situados nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, desde que sem similar nacional e destinados à substituição ou reparo de bens de capital, de procedência estrangeira, danificados pelas inundações ocorridas em agosto de 1984 na Região Sul do País.

§ 1º São condições cumulativas para aplicação do disposto neste artigo:

I — que o estabelecimento industrial a que se destinem os bens referidos no caput esteja situado em município atingido pelas inundações ocorridas em agosto de 1984 e reconhecido em situação de emergência ou em estado de calamidade pública pelo Governo Federal;

II — que as instalações produtivas do estabelecimento tenham sido inundadas e seus equipamentos danificados pelas águas das enchentes;

§ 2º É facultado ao Ministro da Fazenda estender a isenção à importação de matérias-primas, sem similar nacional, em quantidade equivalente à aquela inutilizada no estoque e àquela utilizada na produção de bens perdidos pelo industrial em virtude da inundação.

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 1984; 163º da Independência e 96º da República. — João Figueiredo — Ernane Galvães — Delfim Netto.

MENSAGEM

Nº 9, de 1986-CN

(Nº 406/84, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição Federal, temos a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei nº 2.169, de 29 de outubro de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que "altera o Decreto-lei nº 1.928, de 18 de fevereiro de 1982, que dispõe sobre o pagamento prioritário de débitos decorrentes de compromissos em moeda estrangeira, assumidos pela Administração Pública".

Brasília, 5 de novembro de 1984. — JOÃO FIGUEIREDO.

E.M. Nº 893/84

Em 23 de outubro de 1984

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.
Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei visando dar nova redação a dispositivos do Decreto-lei nº 1.928, de 18 de fevereiro de 1982, que "dispõe sobre o pagamento prioritário de débitos decorrentes de compromissos em moeda estrangeira, assumidos pela Administração Pública", de forma a aperfeiçoar as medidas nele estabelecidas.

2. Nesse sentido, no caput do art. 1º, inclui-se referência expressa às demais entidades sob controle acionário direto ou indireto da União ou de suas autarquias, de modo a estancar as dúvidas surgidas quanto à subsunção de tais entidades ao preceito contido naquele dispositivo.

3. A nova redação proposta ao artigo 2º preserva a indisponibilidade de recursos das contas dos órgãos e entidades mencionadas.

4. Pelo § 1º, atribui-se ao Ministro da Fazenda competência para expedir as instruções complementares necessárias à aplicação dessa norma.

5. O § 2º atribui ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade de comunicar o pagamento ao Banco Central do Brasil e notificar o devedor para liquidar o débito no prazo de 30 (trinta) dias.

6. Consoante a nova disposição contida no § 3º do art. 2º, fica estabelecido o procedimento a ser adotado pelo Banco Central do Brasil, com vistas ao pronto resarcimento dos valores honrados à conta do Tesouro Nacional. Dessa forma, pela alínea a, compete a essa Autarquia a expedição das ordens necessárias, quando for o caso, para que as instituições financeiras tornem indisponíveis os recursos que estiverem sob sua guarda; e pela alínea b, dispõe-se sobre a imediata transferência desses recursos para liquidação do débito.

7. Pelo § 4º, pretende-se dotar o dispositivo de maior coercibilidade, estabelecendo multa de 10% sobre o valor do débito, caso não seja liquidado no prazo estabelecido.

8. O § 5º, igualmente preenchendo lacuna do texto vigente, prevê, na hipótese de insuficiência de recursos para satisfazer a totalidade do débito, a seguinte ordem para imputação do pagamento: a) na multa; b) nos juros e nas despesas financeiras; e c) no principal.

9. Pelo § 6º, fica estabelecido que a conversão em moeda nacional prevista no art. 2º, será feita com base na taxa de câmbio para venda, diversamente do que dispõe o § 3º do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.735, de 20 de dezembro de 1978.

10. Buscando eliminar dúvidas de interpretação surgidas com o advento do Decreto-lei nº 1.928, de 1982, evidencia-se pelo o § 8º que, ao débito inscrito como Dívida Ativa da União, será aplicado o disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e no art. 3º do Decreto-lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977 e, ainda, o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978.

11. Pelo § 8º, afasta-se dúvida quanto ao tratamento legal a ser dispensado ao débito, explicitando-se que, até o seu efetivo pagamento, ficará sujeito a juros de mora e a correção monetária na forma do disposto no Decreto-lei nº 8.645, de 1978, e na Lei nº 6.830, de 22 de dezembro de 1980.

12. O § 9º estabelece a destinação dos valores recolhidos após a inscrição dos débitos como Dívida Ativa da União, que serão aplicados na liquidação da responsabilidades do Tesouro Nacional junto ao Banco do Brasil S.A., desde que relacionadas com o próprio Decreto-lei.

13. Finalmente com a nova redação proposta ao art. 3º, adapta-se o procedimento do Banco do Brasil S.A. às disposições da Lei nº 6.830, de 1980, de modo que o demonstrativo de débito contenha os requisitos necessários a sua inscrição como Dívida Ativa da União.

14. Justifica-se o recurso a decreto-lei por se tratar de matéria financeira, não envolvendo aumento de despesa e que preenche os requisitos constitucionais de urgência e de interesse público relevante.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — Ernane Galvães, Ministro da Fazenda. — Antônio Delfim Netto, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

DECRETO-LEI Nº 2.169, DE 29 DE OUTUBRO DE 1984

Altera o Decreto-lei nº 1.928, de 18 de fevereiro de 1982, que dispõe sobre o pagamento prioritário de débitos decorrentes de compromissos em moeda estrangeira assumidos pela Administração Pública.

O Presidente da República, no uso da atribuição que confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O caput do artigo 1º e os artigos 2º e 3º do Decreto-lei nº 1.928, de 18 de fevereiro de 1982, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O pagamento, nos respectivos vencimentos, dos débitos decorrentes de compromissos em moeda estrangeira, que contarem ou não com a garantia do Tesouro Nacional, por fiança ou aval, outorgada diretamente ou concedida por intermédio de instituição financeira oficial, terá prioridade absoluta nos cronogramas financeiros de desembolso dos órgãos da administração pública direta, das entidades de administração indireta e suas subsidiárias e das demais entidades sob controle acionário direto ou indireto da União ou de suas autarquias, bem como das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, que hajam assumido tais compromissos.

Art. 2º O pagamento, pelo Banco do Brasil S.A., à ordem do Tesouro Nacional, de compromisso em moeda estrangeira, não saldado pelos devedores nas datas contratuais de vencimento, importará na indisponibilidade dos recursos existentes, ou que venham a ingressar, mas contas dos órgãos ou entidades devedoras abertas em quaisquer instituições financeiras até o quanto baste para compensar o valor equivalente, em moeda nacional, à data do efetivo pagamento, do principal, juros e demais despesas financeiras.

§ 1º Ao Ministro da Fazenda caberá expedir as instruções para aplicação do disposto neste artigo.

§ 2º Caberá ao Banco do Brasil S.A., na data em que efetuar o pagamento:

a) comunicar o fato ao Banco Central do Brasil;
b) notificar o órgão ou entidade devedora para, no prazo de 30 dias, efetuar o resarcimento.

§ 3º Caberá ao Banco Central do Brasil:

a) expedir às instituições financeiras as ordens necessárias à execução do disposto neste artigo;

b) promover incontinenti a transferência dos recursos tornados indisponíveis, até o montante suficiente para a liquidação do débito.

§ 4º Caso o órgão ou entidade devedora não providencie a liquidação do débito no prazo fixado na notificação a que se refere o item b do § 2º, será automaticamente debitada multa de 10% sobre o saldo do principal e acessórios.

§ 5º Os pagamentos ou créditos para amortização do débito serão imputados na seguinte ordem:

a) na multa;
b) nos juros e despesas financeiras;

c) no principal.

§ 6º A conversão, em moeda nacional, dos valores a que se refere este artigo, será feita com base

na taxa de câmbio, para venda, vigente na data da notificação feita pelo Banco do Brasil S/A.

§ 7º A partir da data da notificação, e até seu efetivo pagamento, o débito será corrigido monetariamente, segundo a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, e vencerá juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§ 8º O débito inscrito como Dívida Ativa da União, na forma deste Decreto-lei, ficará sujeito ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, o art. 3º Decreto-lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978.

§ 9º Os valores recolhidos após a inscrição dos débitos como Dívida Ativa da União serão aplicados pelo Banco do Brasil S/A na liquidação de eventuais responsabilidades do Tesouro Nacional junto àquele Banco, desde que resultantes de pagamentos efetuados no Exterior na forma deste Decreto-lei

Art. 3º Dentro de 90 (noventa) dias do vencimento do prazo a que se refere item b do § 2º do artigo anterior, o Banco do Brasil S/A:

I — enviará à Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa da União, de acordo com a legislação pertinente, demonstrativo do débito, com a indicação da data do pagamento efetuado à ordem do Tesouro Nacional e da taxa de conversão, em moeda nacional, do valor do débito em moeda estrangeira; os nomes e respectivas qualificações dos componentes da diretoria da entidade devedora, em exercício na data do inadimplemento, e bem assim a cópia do contrato financeiro respectivo;

II — remeterá ao Tribunal de Contas da União, à Secretaria Geral do Ministério da Fazenda e à Secretaria Geral do Controle Interno, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, cópia do demonstrativo, a que alude o item anterior."

Art. 2º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 1984, 163º da Independência e 96º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ernane Galvães — Antônio Delfim Netto.

LEGISLAÇÃO CITADA
DECRETO-LEI Nº 1.928,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 1982

Dispõe sobre o pagamento prioritário de débitos decorrentes de compromissos em moeda estrangeira, assumidos pela Administração Pública, e dá outras providências.

Art. 1º O pagamento, nos respectivos vencimentos, dos débitos decorrentes de compromissos em moeda estrangeira, que contaram ou não com a garantia do Tesouro Nacional, por fiança ou aval, outorgada diretamente ou concedida por intermédio de instituição financeira oficial terá prioridade absoluta nos programas financeiros de desembolso dos órgãos da administração pública direta, das entidades da administração indireta e suas subsidiárias, bem como das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, que hajam assumido tais compromissos.

Art. 2º Para assegurar o resarcimento dos débitos decorrentes de compromissos em moeda estrangeira, não saldados pelos devedores nas datas contratuais de vencimento e pagos pelo Tesouro Nacional, poderá o Banco

Central do Brasil determinar o bloqueio de recursos existentes e a ingressarem nas contas dos órgãos ou entidades devedoras, abertas em quaisquer instituições financeiras, até o quanto baste para compensar o pagamento do equivalente, em moeda nacional, ao principal, aos juros e demais despesas financeiras.

Art. 3º O Banco Central do Brasil, sem prejuízo da remessa dos respectivos processos à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, para efeito de apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa da União, informará à Secretaria Central de Controle Interno, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, quanto a quaisquer débitos decorrentes de compromissos em moeda estrangeira, pagos, em nome do devedor inadimplente, pelo Tesouro Nacional.

DECRETO-LEI Nº 1.025 DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Declara extinta a participação de servidores públicos na cobrança da Dívida Ativa da União, e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, declaram:

Art. 1º É declarada extinta a participação de servidores públicos na cobrança da Dívida da União, a que se referem os arts. 21, da Lei nº 4.439, de 27 de outubro de 1964, e 1º, inciso II, da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, passando a taxa, no total de 20% (vinte por cento), paga pelo executado, a ser recolhida aos cofres públicos, como renda da União.

DECRETO-LEI Nº 1.569, DE 8 DE AGOSTO DE 1977

Modifica o artigo 11 do Decreto-lei nº 352, de 17 de junho de 1966, alterado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 623, de 11 de junho de 1969, e dá outras provisões.

Art. 3º O encargo previsto no artigo 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1959, calculado sobre o montante do débito, inclusive multas, atualizado monetariamente e acrescido dos juros e multa de mora, será reduzido para 10% (dez por cento), caso o débito, inscrito como Dívida Ativa da União, seja pago antes do ajustamento da execução.

DECRETO-LEI Nº 1.645, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre a cobrança da Dívida Ativa da União e dá outras providências.

Art. 3º Na cobrança executiva da Dívida Ativa da União, a aplicação do encargo de que tratam o art. 21 da Lei nº 4.439, de 27 de outubro de 1964, o art. 32 do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, o art. 1º, inciso II da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, substitui a condenação do devedor em honorário de advogado e o

respectivo produto será, sob esse título, recolhido integralmente ao Tesouro Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — De acordo com as lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

MENSAGEM PRESIDENCIAL

Nº 8, DE 1986-CN

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro Senadores Pedro Simon, Affonso Camargo, Gastão Müller, José Ignácio Ferreira e os Srs. Deputados Odilon Salmoria, Pedro Sampaio, Siegfried Heuser, Aroldo Mallet e Paulo Mincarone.

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Lenoir Vargas, Octávio Cardoso, Moacyr Dalla, Amaral Furlan e os Srs. Deputados Antônio Mazurek e Hugo Mardini.

Pelo Partido da Frente Liberal — Senadores Ivan Bonato, Nivaldo Machado, José Lins e os Srs. Deputados Antônio Ueno, Fabiano Braga Côrtes e Paulo Melo.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Sr. Deputado Nadyr Rossetti.

MENSAGEM PRESIDENCIAL

Nº 9, DE 1986-CN

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro Senadores Cid Sampaio, Marcelo Miranda, Hélio Gueiros, Martins Filho e os Srs. Deputados José Mendonça de Moraes, José Fogaça, Celso Sabóia, Denisar Arneiro e João Marques.

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Jorge Kalume, Vírgilio Távora, Roberto Campos, Helvídio Nunes e os Srs. Deputados Marcelo Linhares e Saramago Pinheiro.

Pelo Partido da Frente Liberal — Senadores Luiz Cavalcante, Américo de Souza, Carlos Lyra e os Srs. Deputados Furtado Leite, Jayme Santana e Álvaro Gaudêncio.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Sr. Deputado José Eudes.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O prazo regimental de 20 dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 7 de abril próximo, devendo o parecer concluir pela apresentação de projeto de Decreto Legislativo aprovando ou rejeitando o Decreto-lei.

O prazo a que se refere o § 1º do art. 55 da Constituição se encerrará em 15 de maio próximo vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nos termos do art. 55, § 1º, in fine, da Constituição, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 37 minutos, neste plenário, destinada à votação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 30, de 1985-CN (10ª Sessão); e 01, de 1986-CN (8ª Sessão).

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 35 minutos.)

Ata da 18ª Sessão Conjunta, em 14 de março de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. Passos Pôrto

— Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho

— Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Lourenço Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — José Ignácio

ÀS 18 HORAS E 37 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Alcides Paio — Galvão Modesto — Aloysio Chaves

Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — Enéas Faria — Ivan Bonato — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octavio Cardoso.

E OS SRS. DEPUTADOS

Acre

Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; José Melo — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PMDB.

Amazonas

Arlindo Porto — PMDB; José Fernandes — PDT; José de Souza — PDS.

Rondônia

Assis Canuto — PMDB; Francisco Erse — PFL; Leônidas Rachid — PFL.

Pará

Ademir Andrade — PMDB; Benedito Monteiro — PMDB; Brabo de Carvalho — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Curió — PFL.

Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Edison Lobão — PDS; Enoc Vieira — PFL; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eurico Ribeiro — PDS; João Alberto de Souza — PFL; João Rebelo — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Sarney Filho — PFL; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Carlos Oliveira — PMDB; Celso Barros — PFL; Ciro Nogueira — PMDB; Freitas Neto — PFL; Heráclito Fortes — PMDB; Jônathas Nunes — PFL; José Luiz Maia — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Tapety Júnior — PFL.

Ceará

Evandro Ayres de Moura — PFL; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PFL; Haroldo Sanford — PMDB; Leorne Belém — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PMDB; Moysés Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PFL; Ossian Araripe — PFL; Paulo Lustosa — PFL.

Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Antônio Florêncio — PFL; Vingt Rosado — PMDB.

Paraíba

Aluísio Campos — PMDB; Edme Tavares — PFL; Ermanni Satyro — PDS; Joacil Pereira — PFL; José Maranhão — PMDB; Octacílio Queirós — PMDB; Tarcísio Burity — PTB.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Inocêncio Oliveira — PFL; João Carlos de Carli — PDS; José Jorge — PFL; Josias Leite — PFL.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PFL.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Francisco Rollemburg — PDS.

Bahia

Ângelo Magalhães — PDS; Antônio Osório — PTB; Djalma Bessa — PDS; França Teixeira — PFL; Francisco Benjamim — PFL; Haroldo Lima — PC do B; João Alves — PDS; Jorge Medauro — PMDB; Jorge Viana — PMDB; José Lourenço — PFL; José Penedo — PFL; Jutahy Júnior — PMDB; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Virgílio de Senna — PMDB.

Esírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Theodorico Ferrão — PFL; Wilson Haese — PMDB.

Rio de Janeiro

Abdias Nascimento — PDT; Aloysio Teixeira — PMDB; Amaral Netto — PDS; Celso Peçanha — PFL; Dado Coimbra — PMDB; Figueiredo Filho — PDS; José Frejat — PDT; Sebastião Ataíde — PFL; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Cássio Gonçalves — PMDB; Emílio Haddad — PFL; Homero Santos — PFL; Humberto Souto — PFL; Jorge Carone — PMDB; José Machado — PFL; Marcos Lima — PMDB; Melo Freire — PMDB; Oswaldo Murta — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PFL; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Aurélio Peres — PC do B; Caio Pompeu — PMDB; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Flávio Bierrenbach — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gastone Righi — PTB; Horácio Ortiz — PMDB; Irma Passoni — PT; João Bastos — PMDB; Marcondes Pereira — PMDB; Nelson do Carmo — PTB; Paulo Zarzur — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Brasílio Caiado — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Ituval Nascimento — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB.

Mato Grosso

Bento Porto — PFL; Cristino Cortes — PDS; José Armando — PMDB; Paulo Nogueira — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Harry Amorim — PMDB; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Sérgio Cruz — PDT; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Alceni Guerra — PFL; Antônio Mazurek — PDS; Ary Kffuri — PDS; Hélio Duque — PMDB; Italo Conti — PFL; José Tavares — PMDB; Oscar Alves — PFL; Paulo Marques — PMDB; Reinhold Stephan — PFL; Valmor Giavarina — PMDB.

Santa Catarina

Cacildo Maldaner — PMDB; Evaldo Amaral — PFL; Pedro Colin — PFL; Renato Vianna — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Amaury Müller — PDT; Floriceno Paixão — PDT; Guido Moesch — PDS; Hermes Zaneti — PMDB; João Gilberto — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Paulo Mincarone — PMDB; Siegfried Heuser — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PFL; Geovani Borges — PFL; Paulo Guerra — PMDB.

Roraima

Alcides Lima — PFL; Júlio Martins — PMDB; Moacir Cavalcanti — PFL.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 41 Srs. Senadores e 165 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Arbage.

O SR. JORGE ARBAGE (PDS — PA) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Venho à tribuna para abordar um assunto da maior relevância e que requer, por isso mesmo, uma providência imediata e inadiável do Sr. Ministro do Planejamento João Sayad. Refiro-me Sr. Presidente, à crise que envolve, no momento, as associações dos reflorestadores do Brasil.

O reflorestamento se processa através da aprovação de projetos juntos ao IBDF; e esses projetos, aprovados que foram no ano passado, portanto, já sob o advento da Nova República, estão todos eles ameaçados de sofrerem prejuízos nas suas execuções, apenas porque até hoje os recursos não foram liberados.

Perguntaria, Sr. Presidente: o Governo não tem os recursos para financiar os projetos que aprovou? Respondo, positivamente: tem. Tenho em mãos um documento que afirma estar depositada em saldo do Banco do Brasil, para essa finalidade, quantia superior a 1 bilhão e 200 milhões de cruzados, o que significa 1 trilhão e 200 bilhões de cruzeiros.

Ocorre que para esse dinheiro chegar até aos cofres do IBDF, necessário se torna uma Exposição de Motivos do Sr. Ministro do Planejamento ao Senhor Presidente da República, para que a liberação seja autorizada e o repasse executado.

No Paraná, Sr. Presidente, temos informações muito recentes de que os empregados nas reflorestadoras, diante da dificuldade de não receberem os seus salários, agiram por conta própria, depredando os projetos, danificando maquinário e provocando uma situação de tensão, que é realmente muito preocupante, eis que esse precedente poderá repetir-se em outros Estados da Federação.

Peço, portanto, Sr. Presidente, a S. Ex^a ou Sr. Ministro João Sayad que tenha a devida sensibilidade para a situação afrontiva que envolve o setor de reflorestamento no País, e acolha o apelo do próprio Presidente do IBDF, Sr. Jaime da Costa Santiago, no sentido de agilizar a exposição de motivos e levá-lo ao S^{enador} Presidente José Sarney, para que Sua Excelência aprove a liberação desses recursos.

São situações dessa natureza que provocam mal-estar, e chegam, inclusive, a comprometer as boas intenções do Presidente da República. Se o recurso não existisse, Sr. Presidente, nós estaríamos, aqui, para procurar ajudar o Governo, onde se pudesse encontrá-lo, para assegurar a continuidade desses projetos. Mas não é o caso. O dinheiro está depositado no Banco do Brasil, faltando, apenas, para a sua liberação, a aprovação da Exposição de Motivos.

Fica, aqui, o apelo, porque o Estado do Pará, que é onde o reflorestamento se processa em grande escala, já começa a viver momentos de preocupações, em virtude dos precedentes ocorridos, recentemente, no Estado do Paraná.

Fica, aqui, o apelo, porque o Estado do Pará, que é onde o reflorestamento se processa em grande escala, já começa a viver momentos de preocupações, em virtude dos precedentes ocorridos, recentemente, no Estado do Paraná.

Fica, aqui, o apelo, porque o Estado do Pará, que é onde o reflorestamento se processa em grande escala, já começa a viver momentos de preocupações, em virtude dos precedentes ocorridos, recentemente, no Estado do Paraná.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!) **O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Raymundo Asfora.

O SR. RAYMUNDO ASFORA — (PMDB — PB) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Venho aplaudir o Governo pelo anúncio de que irá federalizar sete escolas municipais de ensino superior de São João Del Rey, criando a Universidade Federal dos Inconfidentes, naquela gloriosa cidade de Minas Gerais.

A Mensagem que encaminhará o projeto ao Congresso, segundo a imprensa, deverá ser assinada no próximo dia 21 de abril, como ato de celebração do primeiro aniversário da morte de Tancredo Neves.

São João Del Rey, no dia há um ano tão-pranteado, será a sede simbólica do Governo Federal, para ali se transferindo, por algumas horas, o Presidente José Sarney e todo o seu Ministério.

Nenhuma homenagem à memória do fundador da Nova República poderia ser mais bela.

Mas quero lembrar que Tancredo Neves jurou que o Nordeste seria a prioridade máxima do seu Governo.

Será natural pois, que o Presidente José Sarney, a esse justíssimo tributo à lembrança imortal do grande brasileiro, acresça o resgate do seu juramento, começando pela criação da Universidade Federal de Campina Grande.

Brotariam de um mesmo gesto, de um só diploma, duas universidades federais: uma, no berço de Tancredo Neves; outra, na região em que a sua palavra fez renascer a esperança.

Ouço ainda José Sarney, em São Paulo, à 17 de abril de 1985:

"O compromisso de Tancredo Neves é o nosso compromisso. O que ele prometeu realizar, ao longo de nossa campanha política, será fielmente realizado. Nada será esquecido.

Esta legenda de honra está ungida da sinceridade de um homem de bem. Aposto no seu resgate!

Para facilitar tudo, os estudos para a implantação da Universidade Federal de Campina Grande já foram feitos, e são simples: basta a integração do Campus II, da

UFPB, à Universidade Regional do Nordeste, mantida por uma fundação municipal, ambos no Compartimento da Borborema.

O então Secretário-Geral do Ministério da Educação, Dr. Everaldo Maciel, hoje no Gabinete Civil da Presidência da República, como principal assessor do Ministro Marco Maciel, fecundou a idéia dessa fusão, com a sua categorizada palavra, de humanista e de técnico.

A FURNE é um complexo educacional agônico, retalhado por sucessivas crises financeiras, apesar do seu imenso potencial. Não há outra forma de soerguê-lo, senão agrupando-o ao Campus II.

O momento de sua salvação é este, cumprindo-se um dos ajustes de Tancredo Neves para com o Nordeste. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura das seguintes mensagens:

Nº 10, de 1986-CN, referente ao veto apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1980 (nº 5.047/81, na Câ-

mara dos Deputados), que dá nova redação a dispositivo do Decreto-Lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que institui a Loteria Esportiva Federal e dá outras providências; e

Nº 11, de 1986-CN, referente ao veto apostado ao projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1985 (nº 5.078/85, na origem), que dispõe sobre a reestruturação da Defensoria de Ofício da Justiça Militar e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há quorum, em plenário, para deliberação.

Nestas condições, deixam de ser submetidas a voto as matérias da pauta de hoje, constituída dos Projetos de Decreto Legislativo nºs. 30/85-CN (10ª sessão) e 1/86-CN (8ª Sessão).

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levantava-se a sessão às 18 horas e 59 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

VIA-SUPERFÍCIE

Anual	Cz\$ 116,00
Semestral	Cz\$ 58,00
Exemplar Avulso	Cz\$ 0,17

SEÇÃO II (Senado Federal)

VIA-SUPERFÍCIE

Anual	Cz\$ 92,00
Semestral	Cz\$ 46,00
Exemplar Avulso	Cz\$ 0,17

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque pagável em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência PSCEGRAF, conta-corrente nº 920001-2, a favor do:

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP.: 70.160

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 8 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,17